



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 540/2005

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2006”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – MS para o exercício de 2006 estima a Recita e fixa a Despesa em R\$ 20.960.000,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2.º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 é fixado a Despesa em R\$ 19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

§ 1.º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

§ 2.º - A receita do Município de Água Clara – MS, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	20.100.000,00
1.1 Receita Tributária	1.197.500,00
1.2 Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 Receita Patrimonial	115.000,00
1.4 Receita de Serviços	20.000,00
1.5 Transferências Correntes	20.435.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

1.6	Outras Receitas Correntes	110.000,00
1.7	Deduções de Receitas Correntes	(2.077.500,00)
2.	RECEITAS DE CAPITAL	860.000,00
2.1	Alienação de Bens	50.000,00
2.2	Transferências de Capital	810.000,00

§ 3.º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas das seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20.960.000,00
01 - Câmara Municipal	1.100.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	810.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	220.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e finanças	2.585.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	3.790.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde Pública	35.000,00
07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	3.520.000,00
08 - Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social	45.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	390.000,00
10 - Fundo Municipal de Desen., Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	2.200.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	4.075.000,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.400.000,00
13 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	600.000,00
14 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	25.000,00
15 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	120.000,00
16 - Reserva de Contingência	45.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	20.960.000,00
01 - Legislativa	1.100.000,00
03 - Essencial à Justiça	220.000,00
04 - Administração	4.775.000,00
08 - Assistência Social	1.775.000,00
10 - Saúde	3.875.000,00
12 - Educação	5.880.000,00
13 - Cultura	120.000,00
15 - Urbanismo	1.300.000,00
16 - Habitação	250.000,00
17 - Saneamento	200.000,00
18 - Gestão Ambiental	570.000,00
20 - Agricultura	40.000,00
22 - Indústria	250.000,00
25 - Energia	150.000,00
26 - Transporte	300.000,00
27 - Desporto e Lazer	110.000,00
99 - Reserva de Contingência	45.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	20.960.000,00
---	----------------------

DESPESAS CORRENTES	17.584.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.219.000,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	9.345.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.330.500,00
Investimentos	3.150.500,00
Amortização da Dívida	180.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
Reserva de Contingência	45.000,00

Artigo 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao Atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara – MS, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3.º - No ultimo bimestre de 2006, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água Clara – MS, está orçado em R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5.º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2006, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1.º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8.º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e, ainda assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7.º - Os gestores dos respectivos fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão para efeito e execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8.º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 9.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal